



LEI Nº 2.051/2005.

De 25 de Abril de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petrere, nº 1378 – Bairro Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, através do Centro Educacional e de Reabilitação, concedendo administrativamente o prédio, equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e funcionários, conforme lista que passa a fazer parte integrante desta Lei, com o intuito de assumir em parceria as atividades na área de: Administração, Saúde, Assistência Social e de educação ali desenvolvidas, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Parágrafo Único – Os alunos hoje atendidos pelo Centro Educacional e de Reabilitação, cadastrados no PRODESP e custeados pelo FUNDEF continuarão sob o custeio e regime do FUNDEF, mesmo depois da celebração do convênio com a APAE, não obstante o recebimento de demais verbas Estaduais e Federais que venham a subvencionar a APAE para a mesma finalidade.

Art. 2º - A APAE será responsável pela Contratação de 01 (um) Encarregado de Serviço, 01 (um) Encarregado de Secretaria, 02 (dois) Auxiliares de Serviço e 02 (dois) Monitores de Transportes, que realizarão os serviços administrativos, através do recebimento de verba de subvenção mensal de 12 (doze) parcelas de 13 (treze) salários mínimos para pagamento dos salários e encargos sociais (FGTS e INSS), uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 17 (dezesete) salários mínimos para pagamento do 13º salário e encargos (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).

Art. 3º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade,



manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas de 18 (dezoito) salários mínimos.

Art. 4º - A Prefeitura dará em concessão de uso/educacional à APAE 02 (dois) veículos VAN, para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VAN, marca IMP/KIA Besta 12P GS, placas DBA-0660, Chassi KNHTR7312Y7010732, Renavam 742156389, ano 2000, combustível diesel, cor branca.
- VAN, marca IMP/ASIA TOPIC, placas BVZ-2874, chassi KN2FAD2A1WCO80445, Renavam 704205602, ano 1998, combustível diesel, cor branca.

Art. 5º A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) e 01 (um) Médico Neuro Psiquiatra com um período de atendimento por mês, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de 31 (trinta e um) salários mínimos, para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, para pagamento de 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias). (subvenção de saúde)

Art. 6º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial para cobrir os custos com Educação, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária, no órgão: 03.01 - Fundo Municipal do



Ensino; Funcional Programática 1224300432008, Cat. Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Educacional, para a cobertura dos créditos referidos nos Artigos 3º, 4º, 5º.

Art. 9 – Fica autorizado a abertura de um crédito especial para cobrir os custos com Saúde, que obedecerão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04.01 – Fundo Municipal de Saúde – Func. Programática – 103010046.2008 – Cont. APAE – Cat. Econômica – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, para cobertura dos créditos referidos no Artigo 6º.

Art. 10 - Os recursos para cobertura dos créditos dos Artigos 8º e 9º serão fornecidos por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber :

Órgão	Func. Programática	Cat. Econ.	Valor R\$
03.01	123610004.2004	339030	35.000,00
03.01	123610005	339030	15.000,00
04.01	103010014.2002	31901107	31.000,00
04.01	103010014.2002	31901307	5.000,00
03.01	123650012.2002	31901106	35.000,00
03.01	123650012.2002	31901306	5.000,00

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março de 2005.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei Toledo Correa
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos